

R E S O L U Ç Ã O    N<sup>o</sup> 047/94

DEFINE AS ATRIBUIÇÕES DO  
AGENTE PATRIMONIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do Conselho de Administração da UFPI em reunião de 14/09/94 e considerando o Decreto-Lei 200/67 e as normas complementares em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1<sup>o</sup> - O Agente Patrimonial de cada Unidade deverá ser servidor do quadro permanente da UFPI e será designado pelo respectivo titular, através de Ato Administrativo, que conterà a designação do substituto eventual.

Art. 2<sup>o</sup> - O Orgão de Patrimônio receberá cópia do Ato designatório e tomará as providências cabíveis no sentido de treinar o Agente Patrimonial, bem como seu eventual substituto.

Parágrafo único - O treinamento de que trata este Artigo deverá contemplar a manipulação do SAP - SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL - e o conhecimento e entendimento das normas e procedimentos da gestão patrimonial.

Art. 3<sup>o</sup> - Serão atribuições do Agente Patrimonial:

a) atuar como elemento de ligação entre a Unidade e o Orgão de Patrimônio;

b) manter-se atualizado sobre as normas e procedimentos inerentes a gestão patrimonial;

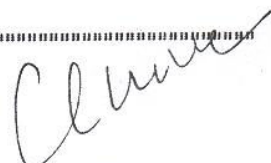
c) disseminar no âmbito da Unidade as atualizações de normas e procedimentos;

d) colaborar com Orgão de Patrimônio para maximização da conservação e preservação dos bens móveis e imóveis a disposição de sua Unidade;

e) assessorar as comissões de inventário quando do levantamento físico dos bens de sua Unidade;

f) acompanhar as entregas dos bens colocados à disposição de sua Unidade, bem como providenciar as respectivas assinaturas nos Termos de Responsabilidades;

g) manter o Orgão de Patrimônio permanentemente informado das eventuais ocorrências com os bens;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UFPI

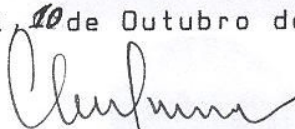
---

h) cobrar do Titular da Unidade a efetiva comunicação ao Órgão de Patrimônio, das eventuais substituições de Responsáveis e Co-Responsáveis Patrimoniais de sua Unidade.

Art. 4º - Os casos omissos serão apreciados pelo Órgão competente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina-Pi, 10 de Outubro de 1994



PROFº CHARLES CARVALHO CAMILO SILVEIRA  
R E I T O R